



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Ao Plenário da Câmara Municipal de Capanema/PR

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 02/2018, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. Poder Legislativo

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capanema – Estado do Paraná, para o Exercício 2021 a 2024.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Subsídio do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 15.406,99 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos) mensais, em parcela única.

Art. 2º O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 7.611,97 (sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos) mensais, em parcela única.

Art. 3º O Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Capanema, Estado do Paraná, será fixado em R\$ 7.831,24 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) mensais, em parcela única.

Parágrafo único. Aos Secretários é assegurado o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores municipais.

Art. 4º O Subsídio dos Vereadores, do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 4.929,69 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, em parcela única.

Art. 5º O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 6.398,96 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, em parcela única.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro do ano de 2021 até 31 de dezembro de 2024, recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados) no mês de janeiro de cada ano, sendo a primeira recomposição em janeiro de 2022, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º O reajuste dos Secretários Municipais será de acordo com a revisão geral anual dos demais Servidores Públicos Municipais, sendo o primeiro reajuste no mês de março de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal e do Município de Capanema/PR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Capanema, 28 de agosto de 2020.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Vereadores:


Delmar Cesar Balzan
Presidente


Sérgio Ullrich
Relator


Airton Marcelo Barth
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 40, caput, da Lei Orgânica Municipal, (Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, sendo facultada a fixação de subsídio diferenciado ao Presidente, em razão do exercício de chefia do Poder Legislativo, os quais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal).

Em atenção ao Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 45, compete privativamente a Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar o projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 45. Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

(...)

Compete a Câmara Municipal fixar, para vigor na Legislatura subsequente, os subsídios, anteriormente a realização do pleito eleitoral, observado o disposto contido nos arts. 29 e 37 da Constituição Federal.

A Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

Art. 29 (...).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:.

(...)

Da mesma forma a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V , Seção I, garante o mesmo direito.

Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Vale ressaltar que a presente demanda mantém os atuais subsídios dos agentes políticos para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, sendo permitido por força do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, a recomposição (atualização) dos subsídios devido à desvalorização da moeda, a partir do ano subsequente, apurado segunda a variação do INPC para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Mesa, e, para os Secretários Municipais o mesmo índice e nas mesmas datas dos servidores públicos municipais, apurado a variação do índice oficial adotado em lei municipal, a partir do ano subsequente.

Portanto, no último ano de mandato, antes das eleições, os Vereadores devem, obrigatoriamente, fixar os subsídios para o próximo mandato, ou seja, neste caso, para o quadriênio 2021 a 2024, a exemplo de outras proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos anteriores.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Vereadores:


Delmar César Balzan
Presidente


Sérgio Ullrich
Relator


Airton Marcelo Barth
Secretário